



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.103

BELEM — SÁBADO, 22 DE JUNHO DE 1963

DECRETO Nº 4187 DE 12 DE JUNHO DE 1963

Aprova normas especiais para a construção da rodovia Belém-Jacareacanga, no Município de Itaituba.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e considerando que a ligação Leste-Oeste do Pará é um passo avançado para a integração estadual.

Considerando que essa ligação possibilitará o aproveitamento de uma grande área propícia à colonização regional.

Considerando que a região a ser atravessada por essa rodovia é rica em castanhais e seringaais;

Considerando que é intenção do Governo inaugurar essa estrada até dezembro de 1965, dentro do seu plano de agressividade econômica;

Considerando, finalmente, que esse empreendimento requer, pela sua natureza e vulto normas especiais de trabalho e administração, sem prejuízo do plano rodoviário estadual já traçado e em plena execução;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada, no Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), a Comissão Especial de Obras da Rodovia Belém-Jacareacanga (BAICAN) — neste Decreto denominada Comissão Especial — diretamente subordinada ao Diretor Geral do DER-PA.

Art. 2.º — A Comissão Especial se incumbirá dos serviços topográficos, de desmatamento, destocamento e limpeza, da terraplenagem, das obras de arte corrente especiais, de revestimento primário e de outros serviços correlatos indispensáveis à essa ligação, podendo construir um caminho pioneiro, inicialmente, se assim o entender.

Art. 3.º — Os trabalhos afetos à Comissão Especial poderão ser executados por administração direta ou por adjudicação a terceiros, competindo-lhe, nesta hipótese, a fiscalização dos mesmos.

Art. 4.º — A Comissão Especial será composta de três membros, sendo um designado pelo Governador do Estado, que será o Presidente da referida Comissão, um indicado pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas (SEOTA) e o terceiro pelo DER-PA, aos quais será atribuída gratificação especial, arbitrada pelo Governador do Estado.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5.º — O pessoal da Comissão Especial será constituído de servidores do DER-PA e da SEOTA, postos à disposição da mesma, pelos respectivos órgãos estaduais, de técnicos contratados ou de pessoal admitido na forma da legislação em vigor, conforme regulamentação específica.

Art. 6.º — Toda adjudicação de serviços deverá ser feita tomando por base os preços contidos na Tabela Oficial vigente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), com acréscimo ou redução.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da execução dessa obra correrão à conta do "superavit" or-

çamentário do DER-PA, no corrente exercício, devendo ser incluídas dotações específicas nos orçamentos desse órgão rodoviário, nos exercícios de 1964 e 1965, de modo que possibilitem a conclusão dessa rodovia no prazo previsto neste Decreto.

Parágrafo único. — A Comissão Especial prestará contas trimestralmente ao DER-PA da aplicação das despesas efetuadas.

Art. 8.º — A Comissão Especial adquirirá equipamentos ou requisitará ao DER-PA o equipamento necessário à execução dessa obra, quando se tratar exclusivamente de administração direta.

Art. 9.º — Este Decreto entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA Nº 143-A — DE 12 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os senhores Efraim Ramiro Bentes, Augusto Jarife Pereira e Péricles Martins de Carvalho, respectivamente, representantes do Governo do Estado, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas (SEOTA) e do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Obras da Rodovia Belém-Jacareacanga, criada por Decreto Estadual de 12 do corrente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Dina Bouhosa Malato, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nocêmia Faria de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral		
Número avulso...		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados...		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
	O centímetro por coluça no valor de	80 00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, nas sete e trinta (7,30) as treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) as dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folião do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Gonçalves Leites Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Julieta Salomão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no

Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Gonçalves Leites Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Zenith Carvalho Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de

professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Graciete da Silva Melo da Costa Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Mercês Azevedo da Luz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Lameira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º

749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.275 de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, Maria Joana Rodrigues Macêdo, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 100.800,00 (Cem Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido dos abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30.12.1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ezelina de Araújo Figueiredo, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de maio a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lenora Menezes de Brito, ocupante do cargo de Professor de Piano, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 28 de Janeiro de 1963, que tornou sem efeito o decreto datado de 15 de Dezembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Masly Silveira da Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de Abril de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749 de 24 de Dezembro de 1953, Marlêa Grandal Coêlho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Priscila de Almeida Figueirêdo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Priscila de Almeida Figueirêdo, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, Godolias Alves Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO N. 22/63 — CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária realizada em 24 de maio de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar a ata de concorrência administrativa havida, para execução dos serviços de capina e alargamento lateral nas rodovias Castanhal-Curuçá, Castanhal-Marapanim; João Coêlho-Vigia-São Caetano; Castanhal-Inhangapi — PA-24 e da qual saiu vencedora a firma D. E. Fonseca Paes, encaminhando-se, em seguida, o processo originário n. 111/63 a Assistência Jurídica do DER-PA., para lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 24 de maio de 1963.

Eng.º Izidoro G. de Azevedo
Conselheiro
Eng.º Augusto Lobato Mendes
Conselheiro
Eng.º Mário Palha Bueres
Conselheiro
Eng.º Leorne Cairo Menescal
Conselheiro
Eng.º Antonio Pedro Martins Viana
No exercício da Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário
Eng.º Homero Medeiros Cabral
Conselheiro
Econ. Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 21/63

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária realizada em 24 de maio de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar a ata de concorrência administrativa havida para execução dos serviços de capina e alargamento lateral nas rodovias Belém-Capanema; Capanema-Salinópolis e Contorno de Benevides, da qual saiu vencedora a Firma **Fabra Engenharia Limitada**, encaminhando-se, em seguida, o processo originário n. 77/63 a Assistência Jurídica do DER-PA., para lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 24 de maio de 1963.

Eng.º Izidoro G. de Azevedo
Conselheiro
Eng.º Augusto Lobato Mendes
Conselheiro
Eng.º Mário Palha Bueres
Conselheiro
Eng.º Leorne Cairo Menescal
Conselheiro
Eng.º Antonio Pedro Martins Viana
No exercício da Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário
Eng.º Homero Medeiros Cabral
Conselheiro
Econ. Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro

RESOLUÇÃO N. 23/63 — C. E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária realizada em 24 de maio de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar a ata de concorrência administrativa havida para execução dos serviços de terraplenagem, revestimento e valetamento das rodovias que dão acesso a PA-25, pela tabela do DNER de 1961, com o acréscimo de 55% e da qual saiu vencedora a Construtora Rocha Ltda., encaminhando-se, em seguida, o processo originário n. 229/63 à Assistência Jurídica do DER-PA., para lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 24 de maio de 1963.

Eng.º Izidoro G. de Azevedo
Conselheiro
Eng.º Augusto Lobato Mendes
Conselheiro
Eng.º Mário Palha Bueres
Conselheiro
Eng.º Leorne Cairo Menescal
Conselheiro
Eng.º Antonio Pedro Martins Viana
No exercício da Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário
Eng.º Homero Medeiros Cabral
Conselheiro
Econ. Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 7741/62 — CONVENIO N. 572/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco — Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Boa Vista, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco — Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de utilizar os recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados, pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS ORDINARIAS. Verba 2.0.00 Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28

— Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); — i — Desenvolvimento Cultural; 3 — Saúde; 1 — Hospital e Maternidades; 20 Rio Branco; 1 — Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Boa Vista, Prelazia do Rio Branco — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0363.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas toda as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, Sr. Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
 Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos Almeida
 Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Hospital N. Sra. de Fátima, em Boa Vista, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITARIO	TOTAL
I—MANUTENÇÃO				
Arroz	sc.	50	4.400,00	220.000,00
Feijão	sc.	40	5.000,00	200.000,00
Arroz	sc.	50	3.300,00	165.000,00
Café	sc.	40	3.400,00	136.000,00
Leite em pó	cx.	50	5.000,00	250.000,00
				29.000,00
TOTAL:				Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 9921/62 — CONVÊNIO N. 624/62
Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada às Obras Sociais da Missão Salesiana de Alto Araguaia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dar por sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este, firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.30 — Educação de Base; 3.6.31 — Missões e Centros Sociais; 13 — Mato Grosso; 1 — Obras Sociais da Missão Salesiana de Alto Araguaia — Cr\$ 500.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0770.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspenção, a qualquer tempo, o pagamento de importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da inação.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser alterado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos no presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Junho de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mercês Rocha

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às Obras Sociais da Missão Salesiana de Alto Araguaia.

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL
1 Jeep (entrada)	500.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 500.000,00

(T. 7562 — Dia 22/6/63).

PROCESSO N. 3010/62 — CONVÊNIO N. 619/62
Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Educandário Santa Rita (Pavilhão Feminino), a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lúsbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dar por sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas: 7 — Educandário Santa Rita (Pavilhão Feminino) Prelazia de Lábrea — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0223.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do

presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de susstar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-13 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Junho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunha:
Maria dos Mercês Barreto da Rocha
Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada ao Educandário Santa Rita (Pavilhão Feminino), a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	P R E Ç O		
	U	UNIT.	TOTAL
I — EQUIPAMENTO	150	5.000,00	750.000,00
Carteiras individuais	2	20.000,00	40.000,00
Bureaux	2	60.000,00	120.000,00
Máquina de costura Singer	3	5.000,00	15.000,00
Quadro negro	1.000	40,00	40.000,00
Cadernos Escolares			35.000,00
II — EVENTUAIS			
TOTAL:			Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7581 — Dia 22/6/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO NORTE EDITAL PÚBLICO Leilão de Búfalos

O Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, contida no Processo SNPA-1170/61, fará realizar, na cidade de Oriximiná, a partir das 9,00 horas do próximo dia 21/7/63, Leilão Público para venda dos seguintes bubalinos, a criadores dos municípios de Oriximiná, Obidos, Juruti e Fátima:

50 — N. vilhas, ao preço mínimo unitário de	Cr\$ 50 000,00
50 — Garrotes pretos, idem, idem, idem	Cr\$ 50 000,00

2 — Os Leilões serão feitos, em moeda corrente, respeitados os preços mínimos estabelecidos.

3 — O arrematante terá o prazo de 3 dias para entregar ao representante do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, junto à Comissão, o valor correspondente a sua compra.

4 — O não cumprimento do prazo previsto no item anterior acarretará a anulação da venda.

5 — A entrega do animal ao arrematante será efetuada logo após seu respectivo pagamento.

6 — O Leilão será realizado pela comissão abaixo:

- 1 — Representante do IPEAN.
- 2 — Presidente da Associação Rural de Oriximiná.
- 3 — Representante do Banco de Crédito da Amazônia, S. A.

7 — O apregoador será designado pela Comissão acima indicada. Os animais serão vendidos apenas aos agricultores dos municípios acima referidos.

8 — A Comissão realizadora do Leilão, resolverá os casos omissos.

Serviço Administrativo do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte.
Belém, 19 de junho de 1963.

Alcener Moura
Chefe do SA do IPEAN

VISTO:

José Maria Pinheiro Conjurá
Diretor. IPEAN

(Ext. — 22/6/63)

**SECRETARIA DE OBRAS
TERRAS E AGUAS**

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por João Clementino Ferreira e Manoel Ribeiro Cavalcante, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca de São Caetano de Odívelas, 810 Térmo 81º Município de 219 Distrito, medindo 220 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O terreno fica situado no lugar "PONTA" fazendo frente, para o rio Mocajuba deste Município, limita pela frente, com o rio Mocajuba pelos fundos com terras do rio Mojuim, lado direito, com Daniel Pedro Ferro esquerdo com Manoel Inácio Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias, 22/6 e 12/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Eduardo Borges da Rocha, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6ª Comarca 19º Térmo, 10º Município de Belém e 18º Distrito, medindo 10 metros de frente e 60 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da rua do Fio, para onde faz frente distante 120 metros da Estrada Tavares Bastos e distante 40 metros da Vila Na. Sa. de Nazaré.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias, 22/6 - 2 e 12/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Raimunda Ferreira Coelho nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6ª Comarca 12º Térmo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, medindo 84 metros de frente e 100 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a travessa do oito, lado direito com, Sebastião Carvalho, lado esquerdo com Wilsson de tal e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(22/6 - 2 e 12/6/63)

**INSTITUTO "LAURO
SODRÉ"**

— EDITAL —

Na forma prevista pelo artigo 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido o senhor José Antônio Pimenta, com a função de "Mestre de Oficina", Padrão J, do Quadro Gaúcho, lotado no Instituto "Lauro Sodré", a reassumir o exercício de suas funções dentro de prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o Artigo 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Diretoria do Instituto "Lauro Sodré", 10 de junho de 1963.

Solerno Moreira
Diretor

(G. — 22/6/63)

ANUNCIOS

**COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS
E MADEIRAS, S/A.**

Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1962
Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de submeter à apreciação e julgamento de Vv. Ss., o relatório de nossa gestão no exercício de 1962.

Apesar das dificuldades que enfrentamos, procuramos assegurar ainda mais a solidez patrimonial.

Como é do conhecimento de Vv. Ss., o nível de renda não permite a formação de economias em quantidade substancial, no entretanto dentro das nossas possibilidades, estamos investindo uma parcela do Capital na continuação do Custeio da Construção do Edifício, anexo a sede social, já podendo-se assim dizer em conclusão, medida esta considerada e aprovada pela maioria dos senhores acionistas, como garantia e proteção do seu Capital em seus rendimentos futuros.

Obtivemos no exercício de 1962, resultados bem compensadores asseguramos aos acionistas um dividendo de quinze por cento (15%).

Em síntese:

Contribuímos para o fisco federal, estadual e municipal com a quantia de Cr\$ 27.726.039,70;

Propiciamos aos nossos auxiliares justos salários, assistência e condições de trabalho, prevenções contra acidentes, previdência, higiene, etc.

Os nossos mais sinceros agradecimentos aos Senhores Membros do Conselho Fiscal, pela sua eficiente colaboração, aos nossos acionistas, amigos e fregueses, a confiança com que sempre nos distinguiram e aos nossos auxiliares da Matriz e Filiais, o nosso reconhecimento pela dedicação no desempenho de suas funções.

São estes, Senhores Acionistas, os fatos dignos de menção neste Relatório. Permanecemos, todavia, a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgam oportuno.

Belém, (Pa),

(aa) Bento José da Costa, Presidente
Porfirio Geraldo Pinheiro — Diretor

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962
— A T I V O —**

Imobilizado	
Imóveis	4.508.470,90
Imóveis em Construções	10.969.386,10
Móveis e Utensílios	829.454,70
Maquinismos	123.830,50
Veículos	1.669.731,40
Instalações	101.250,00
	18.202.123,60
Disponível	
Caixa e Bancos	20.188.967,10
Realizável	
Efeitos a Receber	75.540.511,30
Mercadorias	92.840.357,60
Acionistas c/Capital	4.268.569,60
Ações de outras Sociedades ..	590.420,00
Depósitos p/ Recursos	168.756,50
Imposto de Renda a Recuperar	1.519.494,80
Centrais Elétricas do Pará S/A.	2.435.703,90
Imposto de Renda, Lei n. 3995/61	2.509.796,80
Garantias de Consumo	200,00
Depósitos em Garantia	8.000,00
Empréstimo Compulsório	2.363.573,10
	182.245.383,60

Compensações		
Ações Caucionadas	200.000,00	
Banco Moreira Gomes, S/A. C/Caução	2.000.000,00	
Banco do Brasil, S/A., C/Cau- ção	6.214.353,60	
Banco Francês e Brasileiro, S/A., C/Caução	1.852.195,10	
Contratos de Seguros	81.300.000,00	91.566.548,70
		Cr\$ 312.203.023,00

P A S S I V O

Inexigível		
Capital	100.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	5.266.774,40	
Fundo p/Garantia de Dividen- dos	5.266.774,40	
Fundo p/Aumento de Capital	5.000.000,00	
Fundo p/Créditos Duvidosos ..	7.450.000,00	
Lucros em Suspensos	235.279,60	123.218.828,40

Exigível

Obrigações a Pagar	26.734.416,80	
Promissórias a Pagar	12.446.520,00	
Banco Francês e Brasileiro, S/A., C/Caução	1.852.195,10	
Banco Moreira Gomes, S/A., C/Empréstimos	4.591.723,30	
Banco de Crédito Real de Mi- nas Gerais, S/A., C/Caução ..	1.744.696,70	
Banco do Brasil, S/A., C/Em- préstimos	4.799.170,50	
Banco do Brasil, S/A., C/Cau- ção	1.415.183,10	
Títulos Descontados	6.214.353,60	
Gratificações a Pagar	1.500.000,00	
Contas Correntes	16.534.664,40	
Dividendos não Reclamados ..	4.584.722,40	
Dividendos a Distribuir	15.000.000,00	97.417.645,90

Compensações

Caução da Diretoria	200.000,00	
Títulos Caucionados	10.066.548,70	
Valores Segurados	73.400.000,00	
Seguros Contra Acidentes do Trabalho	7.900.000,00	91.566.548,70
		Cr\$ 312.203.023,00

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(aa) **Bento José da Costa** — Presidente
Porfirio Geraldo Pinheiro — Diretor(a) **José Gonçalves Viana**

Contador

DEC. 82.689-CRC-Pa. 0783.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM
31 DE DEZEMBRO DE 1962**

D E B I T O

Despesas Gerais, Prêmios de Seguros, Juros & Descontos, Ordenados, Salários, Honorários, Porcentagem à Diretoria, Previdência So- cial e Outras Despesas	38.578.543,50
Impostos, Taxas e Licenças	27.726.039,70
Gratificações aos Auxiliares	1.524.400,00
Duplicatas consideradas incobráveis de acôr- do com a Lei da Prescrição	868.895,50

Depreciações :

Móveis & Utensílios	43.655,50	
Veículos	417.432,00	
Maquinismos	13.758,00	474.847,50

Reservas :

Reserva Legal	1.385.978,10	
Aumento de Capital	5.000.000,00	
Garantia de Dividendos	1.385.978,10	7.771.956,20

Provisões para Crédito Duvidosos	7.450.000,00
Dividendos a Distribuir	15.000.000,00
Lucros em Suspense	235.279,60

Cr\$ 99.629.961,80

C R É D I T O

Saldo do exercício de 1961	250.923,70
Lucro em mercaderias, Indenizações de Segu- ros, Juros & Descontos, Renda de Imóveis, Renda de Títulos, Ressarcimento de Despê- sas, Rendas Eventuais, etc.	93.179.038,10
Retorno ao saldo de Provisões	6.200.000,00

Cr\$ 99.629.961,80

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(aa) **Bento José da Costa** — Presidente
Porfirio Geraldo Pinheiro — Diretor**José Gonçalves Viana**

Contador

DEC 82.689 — CRC Pa. 0783

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A., abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbe o item III do Art. 127 do Decreto-lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, depois de cuidadoso exame do Balanço Geral e Contas da Diretoria, achando-se perfeitamente exatos e de acordo com os livros de escrituração, são de parecer que as operações sociais do exercício findo em 31 de dezembro de 1962, sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

Acham acertada a aplicação dada aos lucros do exercício e recomendam a aprovação da proposta da Diretoria para distribuição de dividendos, conforme constam do Balanço Geral.

Belém (Pa.),

(aa) **Eric Percival Pitman**
Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Thimoteo Garibaldi Parente

(Ext. — Dia 22/6/63).

SOCIEDADE ANONIMA**"BITAR IRMAOS"**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de S.A. Bitar Irmãos, (em 3ª convocação) realizada em 20 de junho de 1963.

Aos vinte dias de junho de 1963, às 15 horas na sede social de S/A Bitar Irmãos à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL de 15, 18 e 19 de corrente e na

"Provincia do Pará" de 15, 19 e 20 do corrente, reuniram-se em terceira convocação de sesses acionistas representando dez e nove mil cento e noventa e uma ação, para deliberarem sobre assuntos a que faz referência à ordem do dia, constante da publicação feita e do conhecimento de todos os presentes e abaixo transcrita. Assinado o livro de presença com as indicações de lei verificou-se que o doutor Clevis

da Gamã Malcher, deixou de comparecer e assim os acionistas resolveram designar o snr. Miguel de Paulo R. Bitar, para presidir esta reunião. Assumindo a presidência dos trabalhos o senhor Miguel de Paulo R. Bitar, convidou a mim e José Paes Lima respectivamente para primeiro e segundo secretário, ficando assim constituída a mesa. Declarado instalada a Assembléia Geral Extraordinária em terceira convocação, o senhor presidente justificou a ausência do Doutor Clovis da Gama Malcher, que por motivo de força maior não compareceu à esta reunião determinando que se procedesse à leitura dos a n u n c i o s de c o n v o c a ç ã o, o que foi feito que são de seguinte teor: S.A. Bitar Irmãos 3ª Convocação. De acordo com os estatutos desta sociedade convida os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária em 3ª convocação que será realizada no dia 20 de junho próximo, às 15 horas, nos escritórios desta Sociedade sito à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a integralização do depósito bancário referente à aumento de capital. Belém, 15 de junho de 1963. Sociedade Anônima Bitar Irmãos Miguel de Paulo R. Bitar-Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor presidente justificou que em reunião de 21 de maio pp. convocada para tratar da ativação de aumento de capital, os acionistas dissidentes, Secundino Portela, Maria de Nazaré Rodrigues Bitar, Maria de Nazaré Viana Bitar e Miguel Simão Bitar, haviam levantado uma questão de ordem quanto a legalidade ou não do valor depositado no Banco Ultramarino Brasileiro S.A. equivalente à 10% (dez por cento) do capital subscrito. Esclareceu ainda o senhor presidente que se assim procedeu à diretoria foi porque sempre fora a norma adotada na empresa, em diversos aumentos que se efetivaram em 1962, como os de 15 de agosto e 14 de novembro em que os mesmos acionistas aceitaram o depósito dos dez por cento em

sem qualquer protesto ou impugnação entretanto agora em circunstâncias idênticas à norma adotada foi impugnado, razão pela qual convocada nova Assembléia Geral para atender a exigência legal invocada. Novamente apresentou a recibo de quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 499.400,00, passado pelo Banco Ultramarino Brasileiro S.A. e que vai a seguir transcrito. Cr\$ 499.400,00. Recebemos do senhor Doutor Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, na qualidade de diretor presidente da Sociedade Anônima Bitar Irmãos, a importância de Cr\$ 499.400,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos cruzeiros), correspondente a parte do aumento do capital da aludida empresa, subscrita em dinheiro e recebido dos acionistas subscritores do referido aumento, nos termos e para os efeitos dos decretos lei 2627 de 26/9/940 artigo 38 3º e 5956 de 1-11-1943, o presente é feito em duas vias para um só efeito, sendo o selo pago por verba bancária. Belém, 21 de maio de 1963. Banco Ultramarino Brasileiro S.A. José Pereira Souza e Hélio Raimundo Smith da Silva. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Miguel de Paulo R. Bitar, mostrou aos acionistas que não há motivo para a diretoria da empresa deixar de dar cumprimento aos preceitos legais os e assim mandou proceder no depósito bancário de mais Cr\$ 4.500.600,00 (Quatro milhões quinhentos mil e seiscentos cruzeiros), valor correspondente à integralização do depósito do capital subscrito, razão pela qual a diretoria por seu presidente convocou nova Assembléia Geral Extraordinária, para a apresentação do respectivo comprovante bancário do depósito efetuado e que vai a seguir transcrito. Cr\$ 4.500.600,00. Recebemos do senhor Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, na qualidade de diretor presidente da Sociedade Anônima Bitar Irmãos, a importância de Cr\$ 4.500.600,00 (Quatro milhões quinhentos mil seiscentos cruzeiros), correspondente à integralização do depósito

do aumento de capital da aludida empresa, subscrita em dinheiro o recebido dos acionistas subscritores do referido aumento nos termos para efeito dos decretos lei n. 2627 de 26-9-940 artigo 38 3º e 5956 de 1-11-943. O presente é feito em duas vias para um só efeito sendo o selo pago por verba bancária. Belém, 29 de maio 1963. — Banco Ultramarino S.A. José Pereira Souza, Hélio Raimundo Smith da Silva. Relator também o senhor presidente que em Assembléia Geral Extraordinária anteriormente realizada em 21 de maio de pp. foi concedido por equidade à subscrição do aumento do capital fora do prazo legal de 30 dias (preferenciais) aos acionistas Antonieta Bitar Portela, esposa do snr. Secundino Portela e Rosa Correia Bitar, oportunidade em que pagou a subscrição feita em que lhe foram passados os respectivos recibos dos pagamentos efetuados, lamentando que exatamente sejam esses acionistas que propôs embaraços à direção da empresa, inclusive por completa ausência à Assembléia legalmente convocadas pela imprensa cotidiana, a ponto de chegarmos em terceira convocação para ultimarem-se medidas de ordem geral. Posto o assunto em discussão e depois em votação, pedindo a palavra o sr. Miguel Simão Bitar por si e os acionistas que representa, fez declaração de voto contrário a efetivação do aumento do capital, tendo em vista que a integralização do depósito bancário foi feito o prazo da lei. Como mais ninguém quis se manifestar-se a respeito foi posto em aprovação a seguinte proposição. Os acionistas presente em Assembléia Geral Extraordinária que hoje se realiza em terceira convocação, retificam e ratificam as decisões aprovadas em Assembléia Gerais de 23 de abril de 1963 que autorizou o aumento de capital da empresa a de 21 de maio pp. que mandou efetivar o referido aumento de capital de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) para vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), contra o

voto do snr. Miguel Simão Bitar o acionista que ele representa com procuração arquivada, foi a mesma arquivada, foi a mesma aprovada por maioria absoluta dos acionistas presentes. Facultada a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se pronunciou, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme foi devidamente aprovada.

Belém, 20 de junho de 1963.

Leoncio Rodrigues Bitar.

Miguel de Paulo R. Bitar.

por mim e procuração de **Maria de Nazaré Rodrigues Bitar e Maria de Nazaré Viana Rodrigues Bitar, Miguel Simão Bitar.**

pp. Adelaide L. Rodrigues Bitar.

pp. Simão Miguel Bitar Sobrinho.

pp. Darcélia Bitar Araujo.

pp. José Miguel Bitar Filho.

pp. Luiza Bitar da Cunha, Adla Charone Bitar.

pp. José Rachid Bitar.

pp. Adelaide Chucre Bitar.

pp. Calil Hachen Filho, José Peres Lima.

José Paes Lima.

Jacó Rachid Bitar.

Esta é cópia autêntica da ata de Assembléia Geral Extraordinária, lavrada em livro próprio às fls. 29 verso, 30 e 30 verso, 31 e 31 verso, e 32.

Belém, 21 de junho de 1963.

Miguel de Paulo R. Bitar

Presidente

(Ext. 22/6/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim MacCulloch, Clavo Pereira Reis e Iolanda Rodrigues de Melo, e no Quadro de Solicitador Acadêmico os alunos: Alfredo Lima Henriques Santalices e José Maria Cardoso, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de junho de 1963. — (a) **Arthur Claudio Mello**, Primeiro Secretário. (T.—7689—22, 25, 26, 27 e 28/6/63)

...sões (doc. r. 5). 5.º — Para que se cumpra rigorosamente a divisão acordada pelos antecessores dos Suplicantes e demais condôminos, necessário se torna que se processe a demarcação e medição do imóvel "Santa Luzia", demarcação que deverá obedecer os limites constantes dos documentos juntos, para que se fixem, como justos, os limites antes mencionados. 6.º — São confrontantes do imóvel, pelo lado esquerdo, Lino Gomes Corrêa, herdeiros ou sucessores, residentes na sede da propriedade confinante; pelos fundos o sr. Joaquim Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente à 3.ª rua, esquina da travessa 17, nesta cidade. 7.º — Aos Suplicantes condôminos que são no imóvel, não só lhes é lícito exigir, a todo o tempo, a divisão da coisa em comum, ex-vi do disposto no art. 629 do Código Civil, como também usar da demarcatória, para que se fixem os limites ou a linha divisória da propriedade a dividir. Na hipótese, as duas ações são necessárias e encontram apoio no art. 416 do Código de Processo Civil, podendo ser tratadas simultaneamente. 8.º — Assim, quando um direito certo valem os Suplicantes propor na forma dos arts. 415 e 416 e seguintes do Código de Processo Civil, concorrentemente as ações de demarcação e de divisão, a fim de que, demarcada a propriedade, segundo as regras processuais, e sendo a demarcação julgada por sentença, na prosseguir, somente com os condôminos, a divisão pela qual se atribuirá e se adjudicará aos Suplicantes perfeitamente definida e delimitada, a parte que lhes couber por direito. 9.º — A propriedade a dividir tem benfeitorias e pela avaliação feita, para efeito de partilha, foi estimada em um conto e quarentos mil reais, hoje mil e duzentos cruzeiros. 10.º — Para prova dos fatos e direitos alegados, juntam os seguintes documentos: Certidão da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Distrito de Mossa das terras "Santa Luzia"; Certidão de Escritura de Partilha e Divisão das referidas terras; Certidão do Registro de Imóveis da parte pertencente aos herdeiros de Espedidônio José Luiz do Nascimento; Escritura (traslado) de compra e venda em que são partes, como vendedor Tobias Ramos, Amador e como comprador Brígido de Sousa Alcântara; Escritura de compra e venda em que são partes, como vendedor Aristides Ramos Alcântara e como comprador, Lisardo Pedro de Alcântara. E quanto a outras provas que se mostrem necessárias os Suplicantes comprometem-se juntá-las ou indicá-las oportunamente, na forma do art. 426 do mencionado Código Processual. 11.º — Assim sendo, para que se cumpra a intencão dos Suplicantes, pedem e requerem se digna V. Excia. ordenar a citação dos confrontantes acima indicados, bem como, a citação, por mandado de todos os condôminos conhecidos e domiciliados no Município de Salvestera e, por edital, segundo autorizam os arts. 117 e 418 do Código de Processo Civil a citação dos condôminos desconhecidos ou inertes ou residentes em lugar ignorado, para que se lhes vejam propor as presentes ações e aleguem ou requeram, dentro dos prazos regulamentares e ocasiões oportunas o que for a bem de seus direitos, ficando de 14 ci-

tados, sob as cominações legais, para todos os demais atos das ações até final sentença e execução. Pedem mais, que, no teor da citação, já se cientifiquem os citandos de sua obrigação de abonar as respectivas despesas da divisão, demarcação e do processo. 12.º — Dá-se às ações o valor de Cr\$ 100.000,00. Nestes termos, D. e A. com os documentos juntos, para que tudo se processe em forma regular e segunda a vontade da lei, Pedem deferimento. Soure, 22 de maio de 1963. (aa) pp. João Marques dos Santos. Anexamos, ainda, uma certidão do quinhão que coube à herdeira condômina Celeste Amador Alcântara, neta de Lisardo Pedro de Sousa Alcântara (doc. IX). — Está devidamente selada. — Despacho: — "Citam-se os condôminos e os confrontantes indicados na inicial e conhecidos. Expeça-se edital pelo prazo de 30 dias para citação dos condôminos desconhecidos e que estejam em lugar incerto, devendo ser publicado pelo menos uma (1) vez no Órgão Oficial. Nomeio agrimensor o engenheiro dr. Romariz de Figueiredo Pamplona, e peritos Manoel Batista do Nascimento e José do Carmo da Fonseca Barros, que assinarão o compromisso respectivo. Em 3-6-63. (a) W. B. Falcão". — Dado e passado nesta cidade de Soure, Pará, aos 4 de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Eugênio Marcos de Vasconcelos, escrevão o subscrevi.

(a) Walter Bezerra Falcão.
(T. 7665 — 22-6-63)

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Apelação Cível da Capital — Apte. João Francisco Pereira de Araújo e, Apdos. Raul José Marques de Nazareth e sua mulher Carmen Dolores Simões de Nazareth, às fls. 108 dos mesmos autos proferiu o seguinte despacho: — "O recurso foi manifestado com fundamento nas letras A e D do inciso III do art. 101 da Constituição Federal. Todavia não procede eis que a infringência ao art. 576 do Código invocado, não passa de mera alegação contrária ao enunciado pela veneranda decisão que, em verdade não reconheceu o decurso do prazo de ano e dia para o desfazimento do balancete aberto pelo recorrente sobre o prédio dos recorridos. Quanto à alegada violação ao art. 142, inciso IV do Código Civil também é destituída de amparo legal, posto que o fato de ter sido ouvida em audiência a testemunha que fora inquirida e preferente à conta do prédio dos recorridos, nenhum legítimo interesse poderia ter já presente, não em que são partes — o recorrente e os recorridos — por este fato também não é de ser aceito o argumento referente ao art. 226 do Código Civil, de que se trata a facultação, que a lei dá às partes, mesmo as não arroladas pelas partes, para o seu melhor comparecimento — Quanto ao fato de não ter o escrevão observado o livro próprio os respectivos termos de audiência, constituiria mera irregularidade que

não aproveitaria o recorrente. Não há, pois, pelo Venerando Aresto, qualquer violação aos artigos invocados e num dissídio jurisprudencial — Nego seguimento ao apelo.

Retardo em virtude da afluência do serviço a meu cargo inclusivo o edital.
Belém, 10 de junho de 1963. — (aa) Oswaldo Pajucan Tavares — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três — (a) Olyntho Toscano, Escrevão

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste, o petitório de recurso extraordinário da Capital — Recte., Laercio Rodrigues de A. Lima e sua mulher: apdos, Sulainita Nogueira de Souza e seu marido, a fim de ser o dito petitório, impugnado dentro no referido prazo.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos deztoito dias do mês de junho de 1963. — (a) Olyntho Toscano, Escrevão.

EDITAL DE 1.ª PRAÇA
Com o prazo de vinte (20) dias
O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dezessete (17) de julho de 1963, às 14,30 horas (duas e meia da tarde), à Avenida Nazaré, número duzentos . . . (200), onde funciona a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por José dos Santos Almeida, José Dias da Silva e Zeferino Ferreira da Cruz, contra Frigorífico Marajoara e Importadora e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda., nos processos 1.ª JCJ-1.171/62 e anexos, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um avião cargueiro, com 4 motores, com os seguintes característicos: certificado de matrícula n. 4312, prefixo BEG, no estado, avaliado em oito milhões de cruzeiros . . . (Cr\$ 8.000.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e

afixado no lugar de costume na sede desta 1.ª Junta. Belém, 14 de junho de 1963. Eu, Delphina Araújo Ramos, Oficial Judiciário PJ-7, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa — Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª JCJ.
(Dia 22/6/63).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus Francisco Pereira Nery, Domingos Rodrigues Pires, Adamor Lobato de Oliveira e Duvaldo Lobato ou Duvaldo Malaquias, com prazo de quinze (15) dias.

O bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos réus Francisco Pereira Nery, Domingos Rodrigues Pires, Adamor Lobato de Oliveira e Duvaldo Lobato ou Duvaldo Malaquias, o primeiro brasileiro, solteiro, marítimo, residente no rio Xarapuçú, Município de Afuá, com 23 anos de idade, o segundo brasileiro, casado, marítimo, com 30 anos de idade, residente no rio Xarapuçú, Município de Afuá, e os dois últimos sem qualificação na denúncia respectiva, que por este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, a Justiça Pública, por seu promotor, lhes move os termos de uma ação penal como incursos, os primeiros — Francisco Pereira Nery e Domingos Rodrigues Pires — nas penas do artigo 121, § 2º, item 4º, do Código Penal e os segundo e terceiro — Adamor Lobato de Oliveira e Duvaldo Lobato ou Duvaldo Malaquias — nas penas dos artigos 129 e 25, respectivamente, do citado Código, tudo nos termos da denúncia. E como os referidos réus se encontram em lugares incertos e não sabidos, mandei expedir o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, pelo qual ficam citados para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências, no edifício da Prefeitura local, sito à Praça "3 de Outubro", no próximo dia trinta e um (31) de agosto, às quinze (15) horas, a fim de serem interrogados e responderem aos demais termos da mencionada ação penal, podendo, nessa oportunidade, cu no prazo de três (3) dias, oferecer declaração escrita e arrolar testemunhas, sob pena de revella e de condução coercitiva. E para que chegue ao conhecimento dos réus Francisco Pereira Nery, Domingos Rodrigues Pires, Adamor Lobato de Oliveira e Duvaldo Lobato ou Duvaldo Malaquias, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Breves, Cartório do Primeiro Ofício, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Jones Freitas Furtado, escrevão, o datilografei e o subscrevo. — (a) Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito.

(G. — 22/6/63)

Poder Judiciário

**JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.**

PORTARIA N. 5/63 DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Orlando Teixeira da Costa, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE designar as funcionárias Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, Maria José Batista Bayma e Amélia Aldina Matos Zygmantas, Auxiliares-Judiciários, PJ-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa para escolha da firma que deverá fornecer Artigos de Expediente para uso desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, os quais são os seguintes:

- 2.000 capas de processo de reclamação.
 - 1.000 capas de processo de execução.
 - 1.000 capas de processo de homologação de pedido de demissão.
 - 1.000 fichas de reclamante.
 - 4.000 envelopes de notificação, com impresso no verso.
- Recomenda que a concorrência seja efetuada com a necessária presteza e que se lhe dê a mais ampla divulgação, para ciência dos interessados. De-se ciência.

Cumpra-se.
Orlando Teixeira da Costa
Juiz do Trabalho — Presidente da 1ª JCI de Belém.**JUSTIÇA DO TRABALHO —
8ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)**

Concorrência Administrativa n. 1/63

E D I T A L

Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, designado por Portaria n. 5/63, de 17.6.63, do dr. juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dr. Orlando Teixeira da Costa, para presidir a Comissão de Concorrência Administrativa desta mesma Junta. Faça saber aos interessados que, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, fica aberto o prazo de concorrência administrativa para fornecimento de Artigos de Expediente para uso desta Repartição, de acordo com as especificações abaixo:

- I — 2.000 Capas de processo de reclamação.
- 1.000 Capas de processo de execução.
- 1.000 Capas de processo de pedido de homologação de dispensa.
- 1.000 Fichas de reclamante.
- 4.000 Envelopes de notificação, com impresso no verso.

II — As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria desta primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à avenida Nazaré, 200 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente fechadas em dois envelopes, contendo, o primeiro, a proposta

da firma com os respectivos preços e prazo de entrega, envelope êsse subscrito: "Concorrência Administrativa n. 1/63 para fornecimento de Artigos de Expediente, para a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Proposta" o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste edital e será subscrito: "Concorrência Administrativa n. 1/63 para fornecimento de artigos de expediente para a primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Habilitação."

III — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- 1—Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;
- 2—Patente de registro;
- 3—Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 4—Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 5—Imposto sindical de empregados e empregador;
- 6—Certidão de quitação com instituição de seguro social;
- 7—Contrato social com as respectivas certidões de arquivamento;
- 8—Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 9—Prova de quitação com o serviço militar;
- 10—Caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

IV — As propostas deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de agosto deste ano, às dez e oito horas. No dia 21 (vinte e um), às 16,00 (dezesesseis) horas, serão abertos os envelopes contendo os documentos habilitadores. As firmas, cujos documentos habilitadores forem julgados em ordem, automaticamente, estarão inscritas nesta concorrência. No dia 22, do mesmo mês e ano, às 16,00 (dezesesseis) horas, serão abertos os envelopes de proposta das firmas inscritas. Estas reuniões serão presididas pelo dr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

V — A empresa vencedora deverá assinar contrato para fornecimento dos Artigos de Expediente, o qual está sujeito a registro pelo Tribunal de Contas da União. O prazo para fornecimento dos artigos será contado a partir da data do registro do contrato. Os modelos poderão ser vistos na sede da 1ª Junta, no endereço acima dito.

VI — A despesa decorrente deste fornecimento ocorrerá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente, etc.

5.05 — Justiça do Trabalho. 02.08 — 8ª Região.

02.08.02 — 1ª JCI de Belém — Cr\$ 150.000,00.

VII — A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém aceitará o fornecimento de quem e como lhe convier e poderá, inclusive cancelar a presente concorrência, não cabendo recurso de indenização de qualquer espécie.

Belém, 17 de junho de 1963.

Cyrene Alba de Oliveira e Silva — Oficial Judiciário, PJ-3

EDITAL DE CITAÇÃO
Com o prazo de Quarenta e oito (48) horas

Pelo presente edital fica citado Francisco Claudino, residente à Pas. Jabatiteua, 104 (entre Pas. Castanheira e Fluminense), reclamado no processo de execução n.º 1a. JCI-545/63, em que figura como o reclamante Frontim Felix de Souza, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Cruzeiros .. (Cr\$ 7.562,00) correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da sentença desta Junta, no referido processo em audiência de 15 de maio de 1963: "Resolve a Junta, Julgar procedente em parte a reclamação, sem divergência de votos, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de Sete mil cento e cinquenta cruzeiros a título de aviso prévio e salário retido. E julgar improcedente o pedido de horas extras por falta de Amparo Legal. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de quatrocentos e doze cruzeiros, em selos federais e pelo reclamante sobre o pedido julgado improcedente na quantia de cento e quarenta e sete cruzeiros, de que fica isento na forma da lei". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos dezoito dias do mês de junho de 1963. Eu, Delfina Araújo Ramos, Oficial Judiciário PJ-7, datilografuei e eu, Machado Coslho Chefe de Secretaria subscreevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1ª JCI**CENTRAIS ELÉTRICAS DO**

PARÁ S.A.

CELPA

Assembléia Geral Extraordinária**Convocação**

Ficam convidados os srs. Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. "CELPA", na forma dos Estatutos desta Sociedade e a Lei das Sociedades Anônimas, para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27 de junho de 1963, às 16 horas, em sua sede social à Avenida Braz de Aguiar n.º 478, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Eleição do Diretor Técnico;

b) — Fixação da remuneração do Diretor eleito.

Anúncio de Julgamentos da**1ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de Junho corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Luiz Manoel Saraiva — Apelado — Manoel Ferreira da Silva — Relator — Desembargador — Maurício Pinto.

Recurso Cível 'ex-officio' — Castanhal — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca em exercício — Recorrido — Abdias Rufino Bezerra — Relator Desembargador Maurício Pinto.

Agravo — Capital — Agravantes — Ferdinando Guilherme Evangelista e outros Agravados — Carlos de Sá Pereira e outros — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Junho de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 1ª**Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de junho corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Maria dos Anjos Alves — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Idem — Soure — Apelante — Marinho Rodrigues Medeiros — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de junho de 1963.

Belém,

A Diretoria

Ext. — Dias 21, 22 e 25/6/63

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL**Convocação de Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e cinco (25) de junho corrente, às nove (9) horas, em nossa sede, à Rua da Municipalidade, n.º 398, nesta Capital, a fim de tratarem de:

a) aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém 20 de junho de 1963.

(a) Wedy Thomé Chamé, Diretor-Presidente.

(Ext. — 21, 22 e 25/6/63)